

de estratégias para fomentar a expansão da infraestrutura de telecomunicações por legislações modernas e processos ágeis, eficazes e eficientes de licenciamento;

II- promoção do debate entre os vários interlocutores envolvidos na implantação do 5G, incluindo as esferas federais, estaduais e municipais do Setor Público, os empreendedores da indústria de telecomunicações e entidades representativas dos setores produtivos da economia digital baseada na conectividade;

III- indicação de texto base, aos executivos e legislativos municipais, para projeto de lei que trata da revisão da ocupação e uso de solo na implantação da infraestrutura de suporte de telecomunicações.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 11 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### **LEI Nº 2921/2023**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PINTURA FEITA COM GRAFITE NA PAISAGEM URBANA DE RIO DAS OSTRAS.

Autoria – Vereadores: Uderlan de Andrade Hespagnol e Rafael Pereira dos Santos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

#### **LEI:**

Art. 1º Fica reconhecida a pintura com grafite como manifestação artística de relevante valor agregado à cultura popular e arte urbana da cidade de Rio das Ostras.

Parágrafo Único. O conteúdo artístico será reconhecido como preceitua o caput do artigo primeiro quando a pintura expressar:

a) Clara intenção de enriquecer visualmente a paisagem urbana;

b) Sentimento de valorização das tradições populares e do rico patrimônio natural, histórico e cultural do Brasil, do Estado do Rio de Janeiro e da sua cidade (Rio das Ostras).

Art. 2º A intervenção artística não pode fazer referências comerciais, de marketing e publicidade de produtos e serviços, bem como transparecer mensagens de promoção pessoal, profissional e política-eleitoral, nem conter expressões de cunho pornográfico, racista, preconceituoso e ofensivo a grupos religiosos, étnicos, culturais, de gênero e a minorias sociais.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, através dos seus órgãos de controle urbano e de política cultural, estabelecer os critérios de identificação dos espaços, equipamentos, imóveis e logradouros públicos afeitos ao propósito da presente Lei, por meio de regulamentação específica, estimando a sua prática entre os artistas locais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 11 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras



#### **LEI Nº 2922/2023**

Dispõe sobre alteração do Quadro de Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 2816/2022-LOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

#### **LEI:**

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 2816/2022 (Lei Orçamentária Anual – Exercício 2023), conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 11 de outubro de 2023.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2922/2023**

**ANEXO II - METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

Tributo	Modalidade	Setores Programas Beneficiarios	Renúncia de Receita			Compensação
			2023	2024	2025	
IPTU/ISS/Taxa (1) e (2)	Anistia - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Tributos	Contribuinte em geral	783,0	848,0	915,0	(1) Incentivo ao Recebimento do Principal da Dívida Ativa
IPTU/Taxa (2)	Remissão / Isenção / Outros Benefícios Fiscais	Previstos na Lei Municipal nº 508/2000, art's. 67 e 306, Lei Complementar nº 053/2017, art. 2º, Lei Complementar nº 037/2013 e Previstos na Lei nº 2615/2022	2.233,0	1.056,0	1.140,0	
IPTU (2)	Incentivo Fiscal	Previstos na Lei Complementar Municipal nº 015/2010, art 6º, § 1º.	35,0	229,0	247,0	
ISS (2)	Remissão/ Isenção	Previstos na Lei Municipal nº 508/2000, art's. 144 e 306 e Lei Municipal nº 2000/2017	45,0	261,0	282,0	(2) Conforme inciso I, do art. 14 da LRF, a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei Orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO.
ITBI (2)	Isenção	Regularização Fundiária / Programa Habitacional de Interesse Social	137,0	148,0	160,0	
Taxa (2)	Remissão / Isenção / Outros Benefícios Fiscais	Previstos na Lei Municipal nº 508/2000, art's. 156, 163, 202, 218 e 306 e Lei Municipal nº 1091/2006, art. 29, Lei Complementar nº 043/2015	328,0	340,0	367,0	
Taxa (2)	Isenção	Programa de Regularização de Edificações - PRE	284,0	308,0	333,0	
Taxa (2)	Isenção	Previstos na Lei 2076/2018	110,0	1.094,0	1.182,0	
Taxa (2) e (3)	Outros Benefícios Fiscais	MEI	602,0	652,0	704,0	(3) Incentivo às Empresas com geração de Emprego e Renda
<b>TOTAL</b>			<b>4.557,0</b>	<b>4.936,0</b>	<b>5.330,0</b>	-

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda

Notas:

- A) A anistia de multas e juros de mora da dívida ativa de IPTU/ISS/Taxas dependerá de lei específica;  
 B) A isenção do ITBI, para fins de regularização fundiária e programa habitacional de interesse social, dependerá de lei específica;  
 C) A isenção de ISS/Taxa, para Micro Empreendedor Individual, Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, dependerá de lei específica;  
 E) A remissão da CIP dependerá de lei específica;  
 D) Lei autorizativa municipal nº 2000/2017 dependerá de lei específica.  
 E) Quadro Demonstrativo da Renúncia de Receita:

R\$ Milhares

Fonte	Arrecadado				Orçado
	2018	2019	2020	2021	2022
IPTU	33.453,7	34.802,6	33.430,0	45.397,8	40.161,3
ITBI	12.247,3	10.329,9	12.810,4	19.113,4	19.689,4
ISS	60.340,3	58.251,4	72.449,2	113.719,2	98.405,2
Taxas	10.295,3	10.545,0	11.137,5	13.675,4	12.932,9
<b>Total</b>	<b>116.336,6</b>	<b>113.929,0</b>	<b>129.827,2</b>	<b>191.905,8</b>	<b>171.188,8</b>

Fonte	2023			2024			2025		
	Previsto	Renúncia	Orçado	Previsto	Renúncia	Orçado	Previsto	Renúncia	Orçado
IPTU	57.737,7	<b>2.056,3</b>	55.681,4	62.616,7	<b>1.328,2</b>	61.288,5	68.893,8	<b>1.433,5</b>	67.460,3
ITBI	16.801,2	<b>137,0</b>	16.664,2	18.490,2	<b>148,0</b>	18.342,2	20.349,3	<b>160,0</b>	20.189,3
ISS	134.534,6	<b>514,8</b>	134.019,8	148.285,3	<b>769,8</b>	147.515,5	163.201,3	<b>831,0</b>	162.370,3
Taxas	20.671,6	<b>1.848,9</b>	18.822,7	23.408,1	<b>2.690,0</b>	20.718,1	25.709,9	<b>2.905,5</b>	22.804,4
<b>Total</b>	<b>229.745,0</b>	<b>4.557,0</b>	<b>225.188,0</b>	<b>252.800,3</b>	<b>4.936,0</b>	<b>247.864,3</b>	<b>278.154,3</b>	<b>5.330,0</b>	<b>272.824,3</b>

FONTE: Secretaria Municipal de Gestão Pública

**DECRETO Nº 3756/2023**

Revogação dos Decretos 3142/2022 e 3319/2022 e homologação do Regimento Interno do CACS-FUNDEB do Município de Rio das Ostras. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 41883/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Revogar os Decretos Municipais 3142/2022 e 3319/2022, referentes a Homologação e Alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – CACS/FUNDEB/Gestão 2021-2022.

Art. 2º Homologar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – CACS/FUNDEB/Gestão 2023-2026, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.